



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 136/80.

**Espécie do Expediente :** "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, POR SEU PREFEITO, A ASSINAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE CIVIL DE BEM-ESTAR FAMILIAR NO BRASIL (BEM FAM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**Proponente :** EXECUTIVO MUNICIPAL

**Data de entrada** 31 / março / 19 80.

**Protocolado sob N.º** 969 flelo

## ANDAMENTO

Em sessão ordinária, de 31/03/80, o presente projeto baixou as comissões de Justiça e Cidadania, Finanças e Orçamentos, e Cultura, Educação e Assistência Social. *RM*

Em sessão ordinária, de 07/04/80, o Sr. Vereador da Frente solicitou vistas do referido projeto. *RM* Em sessão, de 14/04/80, o presente projeto foi aprovado por unanimidade de *RM*.

PL E 136/1980 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 017062 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 328C5A040FC32D15ADFF55219EF84FDC





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
OF. N.º 061 / CH/GAB-80

GUAÍBA, 27 DE março DE 19 80

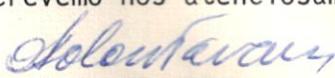
Senhor Presidente

A BEM FAM - Sociedade Civil de Bem Estar Familiar no Brasil- propôs a esta Prefeitura um Programa de Mobilização de Recursos Comunitários para o Planejamento Familiar, visando o combate ao aborto provocado, e oferecendo possibilidade, às famílias carentes, de receberem informações e serviços necessários à utilização dos métodos anticoncepcionais.

Achamos de grande importância o trabalho que a BEM FAM está nos propondo, e V.Sa. bem poderá avaliar seu valor na medida em que é grande o número de abortos provocados por falta de orientação no planejamento familiar. Esse fato é bastante comum nas camadas mais pobres que, com uma medida drástica, lesam a saúde e colocam em risco a própria vida.

E é um trabalho de educação, aliado ao fornecimento de anticoncepcionais cientificamente aprovados, o que se propõe esse convênio, do qual enviamos a V.Sa. uma cópia anexa ao Projeto 136/80. Não teremos maiores despesas, como esse Legislativo poderá verificar através da análise do documento mencionado, e esse trabalho é valioso porquanto estaremos atingindo uma área ainda não explorada, especificamente às famílias carentes.

Dessa forma, ficamos no aguardo de um pronunciamento dessa Câmara, ao mesmo tempo em que subscrevemo-nos atenciosamente.

  
DR. SOLON TAVARES  
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Sr.  
Ver. Antenor Pereira  
MD Presidente do Legislativo  
N/CIDADE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 136/80

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, POR SEU PREFEITO, A ASSINAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE CIVIL DE BEM-ESTAR FAMILIAR NO BRASIL (BEM FAM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR.SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - Fica o Executivo Municipal, por seu Prefeito, autorizado a assinar convênio com a Sociedade Civil de Bem Estar Familiar no Brasil (BEM FAM), para execução de um programa de mobilização de recursos comunitários para o planejamento familiar no Estado.

ART.2º - As despesas decorrentes da assinatura do convênio mencionado no artigo 1º, e que fica fazendo parte integrante da presente Lei serão custeadas a conta da dotação orçamentária da Secretaria da Saúde e Ação Social.

ART.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei passará a vigorar na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR.SOLON TAVARES  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DR.NELSON CORNETET  
SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO

PLE 136/1980 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017062 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 328C5A040FC32D15ADFF55219EF84FDC





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SOCIEDADE CIVIL DE BEM-ESTAR FAMILIAR NO BRASIL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA EXECUÇÃO DE UM PROGRAMA DE MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS COMUNITÁRIOS PARA O PLANEJAMENTO FAMILIAR DO ESTADO.

Aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e oitenta, teve lugar a assinatura do presente Convênio que entre si celebram a Sociedade Civil de Bem-Estar Familiar no Brasil, com sede na rua das Laranjeiras, 308, Laranjeiras, Rio de Janeiro, Sociedade Civil registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, reconhecida de Utilidade Pública Federal (Decreto nº 68.514 de abril de 1971) e Estadual (Lei nº 6.666 de 11 de setembro de 1973), neste instrumento denominada simplesmente FAM DO BRASIL e representada pelo seu bastante procurador, o Secretário Executivo da Instituição, Dr. Walter Rodrigues, brasileiro, casado, maior, domiciliado e residente na rua Moura Brasil, 61 apto. 402, Rio de Janeiro e a Prefeitura Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo seu Prefeito, Dr. Solen Tavares, residente na rua Getulio Vargas nº 2141, para o que se estabelece com o devido reconhecimento das partes:

CLÁUSULA I - O presente Convênio tem por finalidade a execução de um programa de Planejamento Familiar, visando o combate ao aborto provocado que tem por objetivo oferecer às famílias a possibilidade de receber informações e serviços necessários à utilização dos métodos anticoncepcionais, um dos recursos que promovem o bem-estar familiar.

CLÁUSULA II - Os serviços integrantes do Planejamento Familiar serão oferecidos em Postos de Saúde do Município ou locais determinados pela Prefeitura,

CLÁUSULA III - Compete à Prefeitura: oferecer os locais de funcionamento dos Postos de atendimento; oferecimento do pessoal disponível que integrar a equipe sob sua responsabilidade, utilizando o médico do posto

PLE 136/1980 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017062 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 32805A040FC32D15ADFF55219EF84FDC



905



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 2 -

...como responsável pelo serviço local; colaborar com as despesas de viagem da supervisão do Programa no que diz respeito à alimentação e transporte oferecidos mensalmente à equipe Supervisora Regional, quando se fizer presente no Município.

CLÁUSULA IV - Compete à BEM FAM DO BRASIL; dar assistência técnica para o funcionamento dos postos através de treinamento da equipe e supervisão periódica; fornecer os anticoncepcionais disponíveis e cientificamente aprovados; fornecer material educativo e de informação; fornecer os formulários usados na rotina de trabalho e estatística.

CLÁUSULA V - O presente Convênio tem vigência a partir de sua assinatura, nos termos do Programa para o primeiro ano de atividade do Programa de Mobilização dos Recursos Comunitários para o Planejamento Familiar.

CLÁUSULA VI - O Presente Convênio continuará sua vigência através da aprovação dos Programas Anuais e seu término estará sujeito, em qualquer tempo, ao desejo expresso das partes.

CLÁUSULA VII - Com a cessação do presente Convênio, todo material permanentemente utilizado nos postos de distribuição retornará à propriedade dos seus respectivos doadores.

Guaíba (RS), 20 de março de 1980.

DR. WALTER RODRIGUES  
Secretário-Executivo da BEMFAM

DR. SOLON TAVARES  
PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA

TESTEMUNHAS:

PLE 136/1980 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 017062 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 328C5A040FC32D15ADFF55219EF84EDC





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º *---*

PROCESSO N.º *136/80*

REQUERENTE *Executivo Municipal.*

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

*José Antônio*

*[Signature]*

*07/04/80*

Sala das Comissões, em

*[Signature]*

Presidente

Relator

PLE 136/1980 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017062 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 328C5A040FC32D15ADFF55219EF84FDC



*06*  
*97*



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer N.º *136/80*

PROCESSO N.º *136/80*

REQUERENTE *Executivo Municipal*

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

*Favorável*

Sala das Comissões, em

*[Signature]*  
-----  
Presidente

-----  
Relator

*[Signature]*

PLE 136/1980 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017062 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 328C5A040FC32D15ADFF55219EF84FDC



*907*



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º — —

PROCESSO N.º 136/80

REQUERENTE *Executivo Municipal.*

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

*Favorável.*

Sala das Comissões, em

*07/04/80*

*[Signature]*  
Presidente

*[Signature]*  
Relator



054 80.  
15 04 1980.

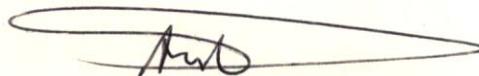
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, os autógrafos dos Projetos - de - Leis números 136 e 138/80, aprovados por unanimidade pela Câmara Municipal em Sessão do dia 14 do corrente para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos a V.Sa. a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os Projetos, uma via das leis correspondentes, para fins de integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo - nos,

Cordialmente,



Ver. Antenor Pereira

PRESIDENTE

Ilmo.Sr.  
Dr. Solon Tavares  
M.D. Prefeito Municipal  
N/CIDADE.



99